

**DECRETO Nº 24.405, DE 28 DE JULHO DE 2020**

**Adota medidas qualificadas para o comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Colatina conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo em Mapeamento de Riscos:**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o notório surto mundial de coronavírus (COVID-19), a sua rápida transmissibilidade e propagação geográfica no território brasileiro, incluído o Estado do Espírito Santo e o município de Colatina;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Legislativo Estadual nº 0446-S de 02 de abril de 2020;

Considerando o reconhecimento da existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo por meio do Decreto Legislativo nº 01/2020;

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Medidas supletivas restritivas complementares às previstas como medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco alto, dispostas na Portaria Estadual nº 100-R, de 30 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas ainda mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 2º.** Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, limitado ao horário das 10h às 16h, observada a seguinte regra de alternância: *(inserido pela Portaria Estadual 107-R, de 13/06/2020)*

I - lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e *(Portaria Estadual nº 100-R, de 30 de maio de 2020)*

II - lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário. *(Portaria Estadual nº 100-R, de 30 de maio de 2020)*

**§1º** - Os restaurantes poderão efetuar o atendimento presencial de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10h às 18h. *(inserido pela Portaria Estadual 136-R, de 11/07/2020)*

**§2º** – As regras deste artigo não se aplicam ao funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebida, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares. *(inserido pela Portaria Estadual 127-R, de 03/07/2020)*

**Art. 3º** - Deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (*home office*) os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares. *(Portaria Estadual nº 100-R, de 30 de maio de 2020, Art. 20)*

**Art. 4º.** É permitida a modalidade delivery exclusivamente para entrega em domicílio, sendo vedada a retirada na porta de estabelecimentos.

**Art. 5º** – Fica vedado ao estabelecimento fora do dia e horário de funcionamento que esteja inserido:

- I – a retirada de produtos pelo cliente em área externa do estabelecimento;
- II – a presença de funcionários na porta dos estabelecimentos;
- III – manter as portas abertas;
- IV - os serviços de *drive thru*, exceto para medicamentos.

**Art. 6º.** Fica vedado o consumo presencial em distribuidoras de bebidas. *(inserido pela Portaria Estadual 127-R, de 03/07/2020)*

**Art. 7º.** Fica vedado em lojas de conveniência: *(inserido pela Portaria Estadual 127-R, de 03/07/2020)*

- I - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12h às 18h;
- II - a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados.

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Art. 9º.** Os infratores poderão submeter-se às sanções previstas:

I – No art. 268, do Código Penal, que dispõe:

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena – Detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

II – No art. 184 *caput c/c* 187, inciso V, do Anexo ao Decreto n. 7.665/1995, que Regulamenta a Lei n. 4151/1995, no art. 96, inciso XII, do Decreto n. 12.777/2008, que regulamenta a Lei n. 5.045/2004, no art. 3º, § 4º, do Decreto n. 21.754/2018, e no art. 120, inciso I, da Lei n. 2805/1977

**Art. 10.** A autoridade sanitária analisará qual é a atividade preponderante para fins de eventual enquadramento da empresa, assim entendida como aquela que representa mais de 50% (cinquenta por cento) do seu faturamento.

**Art. 11.** Caberá aos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Segurança Pública e Defesa Civil desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 12.** Este ato entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de Julho de 2020.



\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 28 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Gabinete.